

NOTA TÉCNICA Nº 228 /GEROR/SUINF/2014

Brasília, 27 de agosto de 2014

Processos nº: 50500.117919/2014-82 / 50500.114826/2014-04

Assunto: 6ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio – TBP do Contrato de Concessão das Rodovias BR-381/MG/SP - Belo Horizonte - São Paulo, explorado pela Autopista Fernão Dias S/A.

Interessada: Autopista Fernão Dias S/A

## 1 Objeto

1. A presente Nota Técnica refere-se à análise da 6ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio – TBP, em razão da revisão do Programa de Exploração da Rodovia – PER para a operação dos controladores de velocidade.

2. A referida Revisão Extraordinária foi realizada em atendimento ao disposto no despacho da Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovias - GEINV datado de 19/08/2014, fl. 33 do processo nº 50500.114826/2014-04.

3. A 6ª Revisão Extraordinária foi realizada em atendimento ao disposto nas Resoluções ANTT nº 1.187/2005, nº 3.651/2011 e 4.075/2013, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro pactuado inicialmente no contrato de concessão celebrado entre a União e a Autopista Fernão Dias S/A, incluindo os efeitos econômico-financeiros decorrentes da revisão do PER.

4. Observa-se que os efeitos financeiros da 6ª Revisão Extraordinária se darão em 19.12.2014, data do reajuste anual da TBP.

## 2 Justificativa

5. A matéria vem à apreciação desta SUINF em cumprimento ao disposto no artigo 79, inciso XIII do Regimento Interno da ANTT, conforme a Resolução nº 3.000, de 28.11.2009.

6. A imediata operação dos controladores é necessária tendo em vista que visa aumentar a segurança dos usuários das rodovias federais concedidas, principalmente nos pontos críticos com alto índice de acidentes.

7. Ressalta-se que os radares já foram implantados e estão autorizados a operar em caráter educativo (operação branca), sendo necessária a aprovação desta Revisão extraordinária para efetivar a operação destes e conseqüentemente para que os infratores de excesso de velocidade sejam notificados.

### 3 Histórico

#### 3.1 Reajuste

8. A atualização monetária coincidiu com a cobrança de pedágio nas praças P6 e P8 no dia 19 de dezembro de 2008, e implicou em um aumento de 8,07% sobre a TBP a partir de 19 de dezembro de 2008 autorizado pelo AVISO acima citado, com base no IRT definitivo no valor de 1,08069, correspondente à variação entre o número-índice do IPCA de novembro (IPCAi) de 2008 e o número índice do IPCA de junho de 2007 (IPCAo), definindo, desse modo, a TBP atualizada – TB inicial atualizada.

9. Mediante o critério contratual serão realizados os próximos reajustes anuais, ressaltando-se que as diferenças entre os valores dos IRT provisórios e os definitivos são compensadas no reajuste subsequente.

10. O Quadro 1 apresenta, resumidamente, a evolução do IRT considerado na concessão dos reajustes da Concessionária.

Quadro 1 – Evolução do IRT

Ano	IRT provisório	Variação (%)	IRT definitivo	Variação (%)	Diferença (%)
2008	-	-	1,08069	8,07%	-
2009	1,12460	4,06%	1,12628	4,22%	0,15%
2010	1,18703	5,55%	1,18974	5,63%	0,23%
2011	1,26828	6,84%	1,26876	6,64%	0,038%
2012	1,33870	5,55%	1,33897	5,53%	0,020%
2013	1,41516	5,71%	1,41629	5,77%	0,08%



### **3.2 Revisões**

11. Nos termos do Contrato de Concessão, em 2008 foi realizada a 1ª Revisão Ordinária; em 2009, a 2ª Revisão Ordinária e 1ª Revisão Extraordinária, em 2010, a 3ª Revisão Ordinária e 2ª Revisão Extraordinária, em 2011, a 4ª Revisão Ordinária e a 3ª Revisão Extraordinária e em 2012, a 5ª Revisão Ordinária e a 4ª Revisão Extraordinária.

12. A 1ª Revisão Ordinária da tarifa alterou a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 0,99700 para R\$ 0,98280. Esta primeira revisão, juntamente com a atualização monetária resultaram em uma Tarifa Básica de Pedágio Reajustada – TBPR de R\$ 1,10, aplicando a regra de aproximação contratual. Dessa forma, a Tarifa de Pedágio praticada a partir de 19 de dezembro de 2008 sofreu um incremento de 10,33% em relação à Tarifa Inicial do Leilão.

13. Em 16 de novembro de 2009, foi publicada a Resolução nº 3.311 que autorizou a 1ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio, devido à reprogramação do Programa de Exploração da Rodovia, a qual alterou a TBP de R\$ 0,98280 para R\$ 0,98201, porém, somente com vigência a partir de 19 de dezembro de 2009, data do reajuste anual da TBP.

14. Em 17 de dezembro de 2009, foi publicada no DOU a Resolução nº 3.344 que autorizou a 2ª Revisão Ordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio, alterando a TBP de R\$ 0,98201 para R\$ 0,99184 e mantendo a tarifa reajustada e aproximada em R\$ 1,10, com vigência a partir de 19 de dezembro de 2009.

15. Em 15 de dezembro de 2010, foi publicada no DOU a Resolução nº 3.618, que autorizou a 3ª Revisão Ordinária e 2ª Revisão Extraordinária, alterando a TBP de 0,99184 para R\$ 0,99146 e de R\$ 0,99146 para R\$ 1,06272, respectivamente, bem como o seu reajuste. Essa mesma resolução também alterou a tarifa reajustada e arredondada de R\$ 1,10 para R\$ 1,30, com vigência a partir de 19 de dezembro de 2010.

16. Em 14 de dezembro de 2011, foi publicada no DOU a resolução nº 3.749/2011 que autorizou a 4ª Revisão Ordinária, a 3ª Revisão Extraordinária e o reajuste anual da TBP, alterando a TBP de 1,06272 para R\$ 1,07036 e de R\$ 1,07036 para R\$ 1,08425, respectivamente, bem como o seu reajuste, alterando-a, após o critério de arredondamento, de R\$ 1,30 (Um real e trinta centavos)

*Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária*  
*Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias*

---

para R\$ 1,40 (Um real e quarenta centavos).

17. Em 05 de dezembro de 2012, foi publicada no DOU a resolução nº 3.943/2012 que autorizou a 5ª Revisão Ordinária, a 4ª Revisão Extraordinária e o reajuste anual da TBP, alterando a TBP de R\$ 1,08425 para R\$ 1,06842 e de R\$ 1,06842 para R\$ 1,06806, respectivamente, bem como o seu reajuste, alterando-a, após o critério de arredondamento, a TBP foi mantida no valor de R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos).

18. O Quadro 2 apresenta, de forma sintética, a cronologia e o objeto de cada uma dessas revisões.

**Quadro 2: Histórico das revisões tarifárias**

Revisão	Vigência	Início da cobrança	Alteração da TBP	Alterações principais (resumo)
Proposta	09/10/2007	-	R\$ 0,99700	Valor vencedor da licitação
1ª Revisão Ordinária	19/12/2008	19/12/2008	R\$ 0,98280 (-1,42%)	Alteração de alíquotas de ISSQN. Processo nº 50500.023804/2008-80. Deliberação nº 482/08 de 18/11/08. Aviso do DG de 18/12/08.
1ª Revisão Extraordinária	19/12/2009	19/12/2009	R\$ 0,98201 (-0,08%)	Retirada do Tráfego devido ao atraso no início da cobrança de pedágio. Reprogramação do cronograma do PER devido o atraso no início da cobrança. Processo nº 50500.040558/2009-10. Resolução nº.3.311 de 05/11/09, publicada em 16/11/09.
2ª Revisão Ordinária	19/12/2009	19/12/2009	R\$ 0,99184 (1,00%)	Alteração de alíquotas de ISSQN; inexecuções no PER. Processo nº 50500.055418/2009-38. Resolução nº 3.344 de 09/12/09, publicada em 17/12/2009.
3ª Revisão Ordinária (RO) e 2ª Revisão Extraordinária (RE)	19/12/2010	19/12/2010	R.O.: R\$ 0,99146 (-0,04%); R.E.: R\$ 1,06272 (7,19%)	RO: Alteração de alíquotas de ISS; ajustes nas verbas de RDT, PRF e Rec. Alternativas; inexecuções no PER. RE: Alterações no PER; receitas não realizadas devido à isenção na praça P02 e atraso na abertura da praça P01. Processo nº 50500.021258/2010-67. Resolução nº 3.618, de 15/12/10, publicada em 17/12/10.
4ª Revisão Ordinária (RO) e 3ª Revisão Extraordinária (RE)	19/12/2011	19/12/2011	R.O.: R\$ 1,07036 (+0,72%) R.E.: R\$ 1,08425 (+1,3%)	Correções do IRT e arredondamento do ano anterior; Alteração de alíquotas de impostos municipais; Correção de depreciação para itens de ITS; Utilização de RDT;

**Quadro 2: Histórico das revisões tarifárias**

Revisão	Vigência	Início da cobrança	Alteração da TBP	Alterações principais (resumo)
				Repasses ao convênio PRF; Apuração de Receitas Extraordinárias; Inexecuções e alterações do PER; Inclusão de novos investimentos (FCM); Processo: 50500.079992/2011-04 Resolução: 3.749/2011 de 14.12.11
5ª Revisão Ordinária (RO) e 4ª Revisão Extraordinária (RE)	19/12/2012	19/12/2012	R.O.: R\$ 1,06842 (1,46%) R.E.: R\$ 1,06806 (0,03%)	Apuração de Receitas Extraordinárias; inexecuções e alterações do PER; Inclusão de novos investimentos (FCM); Processo: 50500.104948/2012-12 Resolução: 3.943/2012 de 05.12.12
6ª Revisão Ordinária (RO) e 5ª Revisão Extraordinária (RE)	19/12/2013	19/12/2013	R.O.: R\$ 1,05418 (-1,37%) R.E.: R\$ 1,03962 (-1,38%)	Apuração de Receitas Extraordinárias; inexecuções e alterações do PER; Termo de Ajustamento de Conduta (TAC); Inclusão de novos investimentos (FCM); Processo: 50500.111202/2013-46 Resolução: 4.208/2013 de 11.12.13

### 3.3. Evolução das tarifas cobradas ao usuário

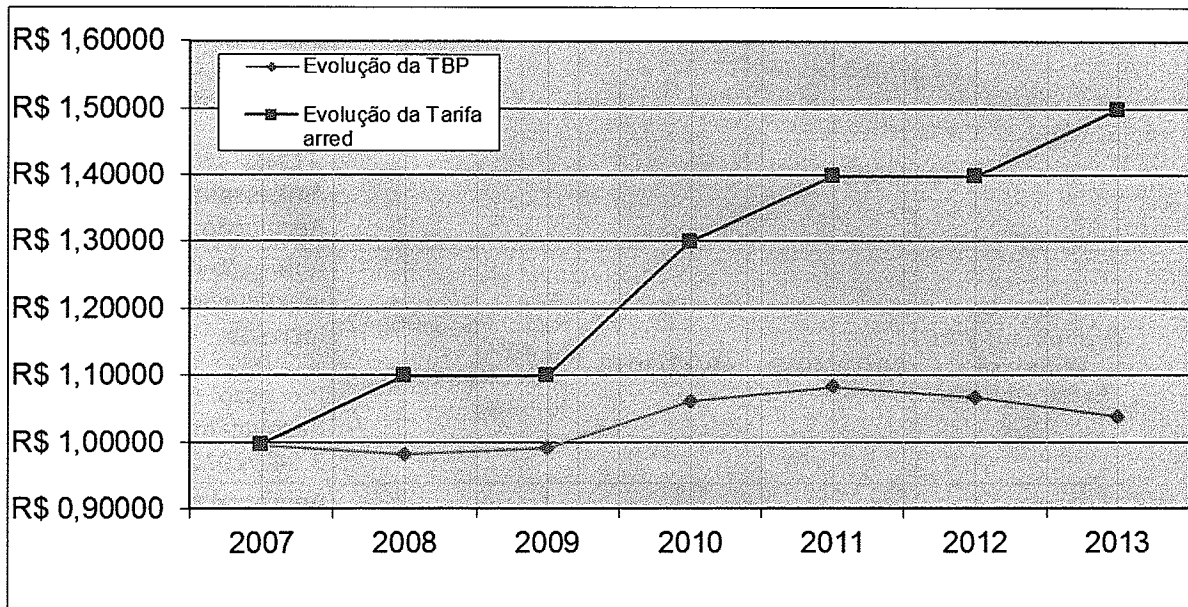
19. O Quadro 3 a seguir apresenta a evolução da tarifa cobrada pela concessionária dos seus usuários em decorrência da combinação das revisões com o reajuste e a aplicação do critério de arredondamento.

**Quadro 3: Histórico das tarifas cobradas nas praças de pedágio**

Evento	Data	Valor (R\$)	Variação (%)
Proposta de Tarifa	09/10/07	0,997	-
1ª RO / Reajuste 2008	19/12/08	1,10	10,33
2ª RO / Reajuste 2009	19/12/09	1,10	0,00
3ª RO e 2ª RE/ Reaj. 2010	19/12/10	1,30	18,18
4ª RO e 3ª RE / Reaj. 2011	19/12/11	1,40	7,69
5ª RO e 4ª RE / Reaj. 2012	19/12/12	1,40	0,00
6ª RO e 5ª RE / Reaj. 2013	19/12/13	1,50	7,14

20. Os efeitos das revisões ordinárias e extraordinárias realizadas estão ilustrados no Gráfico 1 seguinte, juntamente com a tarifa praticada em função do reajuste contratual.

Gráfico 1: Evolução da TBP e da TBR



#### 4 Análise

21. Tecidas as considerações preliminares, cujo escopo era o de apresentar informações gerais a respeito da evolução tarifária ao longo do período da concessão, bem como um breve histórico sobre a problemática para a operação dos controladores de velocidade, passa-se ao exame do objeto da presente Nota Técnica.

##### 4.1 Reajuste

22. De acordo com a cláusula 6.27 do contrato de concessão, a Tarifa Básica de Pedágio será reajustada, a cada ano, na data de início da cobrança de pedágio (19.12).

23. Como esta 6ª Revisão Extraordinária terá seus efeitos financeiros a partir da data da próxima revisão ordinária, 19.12.2014, data contratual para o próximo reajuste; entendemos desnecessário proceder nesta Nota Técnica à análise do reajuste.

## 4.2 Revisão

24. O Contrato de Concessão estabelece no Capítulo VI, em síntese, que o valor da TBP será alterado pelas regras de revisão previstas na legislação, Edital, Contrato e na forma da regulamentação da ANTT, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários da Rodovia, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

25. Os aspectos da revisão são também abordados no artigo 24, incisos VI e VII, da Lei nº 10.233/2001 e nas Resoluções ANTT nº 675/2004, nº 1.187/2005, nº 3.651/2011 e nº 4.075/2013, essas duas últimas para o caso da inserção de novos investimentos e serviços não previstos no PER.

26. Visando calcular os efeitos da inclusão nos Contratos de Concessões objeto do Convênio de Cooperação Técnica nº 08/2008, dos procedimentos estabelecidos no 3º Termo Aditivo ao mencionado Convênio, foi considerada a proposta de Revisão Extraordinária apresentada por meio da Nota Técnica nº 028/2014/GEINV/SUINF, de 18.08.2014.

### 4.2.1 Dispositivos Contratuais Aplicáveis à Revisão da TBP

27. Vale transcrever o que dispõe o Capítulo VI do Contrato de Concessão, quanto à revisão tarifária.

*“6.34 Com a finalidade de assegurar, em caráter permanente, a preservação do inicial equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a Tarifa Básica de Pedágio será alterada pelas regras de revisão, previstas na legislação, no Edital, neste Contrato e na forma da regulamentação da ANTT.*

*6.35 Qualquer alteração nos encargos do PER pode importar na revisão do valor da Tarifa Básica de Pedágio, observado o disposto no Título V, Capítulo I, Seção I do Edital, para mais ou para menos.*

*6.36 Não será objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão o cronograma de execução das obras e serviços não obrigatórios conforme definido no Edital.*

*6.37 A Tarifa Básica de Pedágio será revista para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários da Rodovia, expressa no valor da Tarifa Básica de Pedágio, observado o disposto no Título V, Capítulo I, Seção I do Edital, para mais ou para menos, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato de Concessão, nos seguintes casos:*

*a) ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos outros tributos ou sobrevierem disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação das Propostas Comerciais, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;*

*b) sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos no PER, para mais ou para menos, conforme o caso;*

*c) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em variação extraordinária nos custos da Concessionária que lhe proporcione enriquecimento ou empobrecimento injustificado;*

*d) sempre que a Concessionária promover a desapropriação de bens imóveis, a instituição de servidão administrativa ou a imposição de limitação administrativa ao direito de propriedade, desde que o total anual pago para esta finalidade seja inferior ou superior à verba indenizatória prevista no PER;*



*e) sempre que houver alteração unilateral do contrato de Concessão, que comprovadamente altere os encargos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;*

*f) quando a Concessionária auferir receita alternativa, complementar, acessória ou de projetos associados à Concessão.*

*6.38 Nas revisões tarifárias será considerada a data de efetiva implementação dos custos e dos equipamentos operacionais previstos no PER.*

*6.39 A revisão da Tarifa Básica de Pedágio se dará na forma da regulamentação da ANTT e somente será implementada com a publicação de Resolução específica.*

*(...)*

*6.41 Revisão Extraordinária é a revisão da Tarifa Básica de Pedágio para incorporação dos efeitos decorrentes de fato de força maior, ocorrência superveniente, caso fortuito ou fato da Administração que resultem, comprovadamente, em alteração dos encargos da Concessionária.”*

#### **4.2.2 6ª Revisão Extraordinária**

28. Por meio da Nota Técnica nº 028/2014/GEINV/SUINF, de 18.08.2014, a GEINV/SUINF encaminhou à GEROR os elementos a serem inseridos no reequilíbrio econômico-financeiro, decorrentes da inclusão nos Contratos de Concessões objeto do Convênio de Cooperação Técnica nº 08/2008, de verba para os serviços de correios, bem como de eventual publicação no Diário Oficial da União (DOU) das notificações emitidas pela DPRF em decorrência da operação dos controladores eletrônicos de velocidade, conforme procedimentos estabelecidos no 3º Termo Aditivo ao mencionado Convênio.

29. A Nota Técnica nº 028/2014/GEINV/SUINF também apresenta, no seu anexo, uma revisão dos custos relacionados ao Sistema ITS de Sensoriamento e Controle de Tráfego, inicialmente estabelecido na Resolução

30. Observa-se que os valores apresentados estão a Preços Iniciais (PI), e consideram o início da operação dos equipamentos no dia 1º de setembro de 2014.

31. Pontua-se que todas as percentagens de variação da TBP citadas a seguir são em relação à última TBP aprovada na 5ª Revisão Extraordinária, de R\$ 1,03962 - cf. Resolução nº 4.208, de 11 de dezembro de 2013.

#### **4.2.2.1. Enquadramento do Fluxo de Caixa Marginal, inserção da nova TIR e do tráfego real**

32. Considerando as Resoluções da ANTT nº 3.651, de 07/04/2011, alterada pela Resolução nº 4.339/20014, de 29/05/2014, que aprova a metodologia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de rodovias federais concedidas em decorrência de novas obras e serviços, e a Resolução nº 4.075, de 03/04/2013, alterada pela Resolução nº 4.296/2014, de 27/03/2014, que dispõe sobre a metodologia de cálculo da taxa de desconto e de suas variáveis, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Resolução 3.651/11, faz-se necessário definir a TIR (Taxa Interna de Retorno) que será utilizada no Fluxo de Caixa Marginal (FCM) utilizado nesta Revisão Extraordinária.

33. Conforme previsto no art. 8º da Resolução 3.651/11, a taxa de desconto (Taxa Interna de Retorno) a ser utilizada nos fluxos dos dispêndios e das receitas marginais para efeito de equilíbrio terá como base o Custo Médio Ponderado de Capital – WACC (Weighted Average Cost of Capital).

34. Conforme previsto na Resolução nº 4.296/2014, que altera os critérios de enquadramento nos estágios de maturação definidos no Anexo V da Resolução nº 4.075/2013, a TIR a ser utilizada nos fluxos dos dispêndios e das receitas marginais para efeito de equilíbrio terá como base o “Estágio de Maturação” da concessão.

35. O enquadramento nos estágios de maturação de cada concessionária utiliza, como critério, o tempo de concessão.

*Ja*

**Quadro 4: Critério de enquadramento conforme o estágio da concessão**

Prazo da concessão	1º Estágio	2º Estágio	3º Estágio
20 anos	1º ao 6º ano	7º ao 14º ano	15º ao 20º ano
25 anos	1 ao 5º ano	6º ao 16º ano	17º ao 25º ano
30 anos	1 ao 5º ano	6º ao 21º ano	22º ao 30º ano

Fonte: Resoluções nº 4.075/2013 e 4.296/2014

36. Atualmente, o contrato de concessão da Autopista Fernão Dias encontra-se no 7º ano de concessão, e considerando que o prazo da concessão da concessionária é de 25 anos, de acordo com o Quadro acima, a Concessionária encontra-se no 2º Estágio.

37. O WACC (taxa de desconto) para cada estágio de maturação é definido no Anexo V da Resolução 4.075/2013, e replicado no Quadro seguinte:

**Quadro 5: WACC para cada estágio da concessão**

Custo Médio Ponderado de Capital – WACC		
1º Estágio	2º Estágio	3º Estágio
6,57%	7,17%	8,01%

Fonte: Nota Técnica nº 039/GEROR/2013 (Anexo V da Resolução 4.075/13 alterada pela Resolução nº 4.296/2014)

38. É importante salientar que no Anexo V da Resolução 4.075/2013 consta que no caso da inclusão de investimentos de pequena monta no Fluxo de Caixa Marginal - FCM, que não permitem às concessionárias captar financiamentos com taxas de juros comparáveis às taxas de juros obtidas em financiamentos de maior vulto, o enquadramento deve sempre corresponder ao estágio 3.

39. Tendo em vista que para fazer frente a custos operacionais a concessionária não recorre a financiamentos, os mesmos devem ser inseridos no Fluxo de Caixa Marginal com uma Taxa Interna de Retorno TIR de 8,01% em consonância com o disposto no Anexo V da Resolução 4.075/2013.

40. Observa-se que o Fluxo de caixa Marginal considera a substituição do tráfego projetado pelo real até o 5º ano de concessão. O tráfego foi lançado na planilha “tráfego real” do FCM em conformidade com o valor apresentado no

RETOFF – Relatório Técnico-Operacional Físico e Financeiro. Esta informação inserida no FCM será auditada pela GEFOR – Gerencia de Fiscalização e Controle Operacional de Rodovias.

**4.2.2.2. Verba para implementação do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 08/2008 – ANTT/DPRF**

41. Trata-se da inclusão do item “Verba para implementação do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 08/2008 – ANTT/DPRF” no Cronograma Financeiro da Concessão, no Fluxo de Caixa Marginal, a título de Custos Operacionais, conforme apresentado no Quadro 6.

**Quadro 6: Verba para implementação do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 08/2008 – ANTT/DPRF**

CONCESSIONÁRIA	ITEM DO PER	TOTAL	7º ano	8º ano
Autopista Fernão Dias	11.2	3.448.690,76	1.091.439,58	2.357.251,17

42. A inserção foi lançada na planilha F11 do Fluxo de Caixa Marginal 2.

43. A transferência para o equilíbrio econômico-financeiro desta alteração, no Fluxo de Caixa Marginal, resulta em um acréscimo da TBP de 0,160%.

**4.2.2.3. Atualização dos valores dos equipamentos integrantes do Sistema ITS de Sensoriamento e Controle de Tráfego**

44. Trata-se da atualização dos valores dos equipamentos integrantes do Sistema ITS de Sensoriamento e Controle de Tráfego – Resolução ANTT nº 3323/2009, conforme mostra o Quadro 7 a seguir.

45. No caso da Autopista Fernão Dias, este valor sofreu um aumento e sua adequação foi feita no Fluxo de Caixa Marginal.



**Quadro 7: Inclusão dos valores dos equipamentos integrantes do Sistema ITS  
de Sensoriamento e Controle de Tráfego**

CONCESSIONÁRIA	ITEM DO PER	TOTAL	7º ano	Do 8º ao 25º ano
Autopista Fernão Dias	6.3.3.1.8	7.550.762,77	189.357,31	408.966,97

46. As alterações foram lançadas na planilha F12 do Fluxo de Caixa Marginal 2.

47. A transferência para o equilíbrio econômico-financeiro desta alteração resulta em um acréscimo da TBP de 0,197%.

#### 4.2.3 Efeito final da revisão

48. Considerando a TBP atualmente em vigor de R\$ 1,03962, aprovada na 5ª Revisão Extraordinária – cf. Resolução nº 4.208, de 11 de dezembro de 2013, o impacto de todos os itens da 6ª Revisão Extraordinária é um acréscimo da TBP de 0,36% (trinta e seis centésimos por cento). A TBP revisada é de R\$ 1,04334.

#### 4.2.4 Atualização da TBP revisada

49. Esta revisão tem seus efeitos financeiros a partir da data da próxima Revisão Ordinária, 19.12.2014, data contratual para o próximo reajuste. Portanto, entendemos desnecessária a demonstração da atualização monetária da TBP.

#### 4.3. Da Verificação da Adimplência Contratual da Concessionária

50. Cientes que no ato da avaliação para a concessão do reajuste contratual previsto para a data da próxima Revisão Ordinária, 19.12.2014, data da alteração da tarifa por conta do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em atendimento à Resolução ANTT nº 675/2004, será verificada a adimplência contratual da concessionária, entendemos ser desnecessária tal verificação agora.



## **5 Conclusão**

51. Conforme exposto, a presente análise versa sobre a 6ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio – TBP do Contrato de Concessão da Autopista Fernão Dias S/A, visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

52. Os efeitos desta revisão ora procedidos alteram a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 1,03962 para R\$ 1,04334, consistindo em um acréscimo da TBP de 0,36% (trinta e seis centésimos por cento), com efeitos financeiros a partir da data da próxima revisão ordinária, 19 de dezembro de 2014.

53. Sendo assim, submete-se a presente análise ao exame da Diretoria Colegiada da ANTT quanto aos procedimentos adotados para a concessão da 6ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio do contrato de concessão celebrado com a Autopista Fernão Dias S/A, com vigência a partir de 19 de dezembro de 2014.